



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, por meio de seu Pregoeiro, sediado na Rua José de Alencar, 1121 – CEP: 90880-481 – Menino Deus, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO EM ITEM ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/11/2026

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Horário: 09h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926560

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão seguido de recargas mensais nos cartões e fornecimento de benefícios que serão utilizados para pagamento de vale refeição e/ou alimentação, na forma prevista neste Termo de Referência, aos funcionários do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, sediados na cidade de Porto Alegre e suas seccionais. O vale refeição e/ou alimentação a ser fornecido será na modalidade cartão eletrônico magnético com chip de segurança e controle de senha numérica (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Critério de julgamento com menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de



Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Core-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, conforme legislação aplicável;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União,

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Core-RS;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor GLOBAL ANUAL, JÁ CONSIDERADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL, JÁ CONSIDERADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.16.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



5.16.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. empresas brasileiras;

5.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



5.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no formato PDF ou ZIP, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou a critério do pregoeiro, desde que fundamentada no chat.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e seu sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo/estimado definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, dentro do prazo estipulado;

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11.1.3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital contendo a extensão ZIP ou PDF, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata este capítulo, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas neste edital, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

7.14.1.1. Em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

7.14.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14.5. A apresentação de documentos de que trata o item 7.14 será realizada em observância ao disposto no item 7.15. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 7.14., o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

7.15.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail aquisicoes@core-rs.org.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a



data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

7.15.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.15.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.15.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 7.14 e 7.15 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.16. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.16.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.16.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.17. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.18. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.18.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.19. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.19.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

7.19.1.1. identidade dos sócios;

7.19.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

7.19.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

7.19.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

7.19.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



- 7.19.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
- 7.19.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 7.19.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
- 7.19.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- 7.19.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 7.20. Todos os documentos solicitados pelo pregoeiro deverão ser enviados no formato PDF ou ZIP.
- 7.21. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 7.22. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) minutos;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.core-rs.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail quisicoes@core-rs.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.core-rs.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Forma de Apresentação da Proposta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Porto Alegre, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE ROCHA DA COSTA
Data: 21/10/2026 11:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Rocha da Costa
Setor de Aquisições



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE VALE REFEIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2026
CONTRATAÇÃO 926560-42/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão seguido de recargas mensais nos cartões e fornecimento de benefícios que serão utilizados para pagamento de vale refeição e/ou alimentação, na forma prevista neste Termo de Referência, aos funcionários do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, sediados na cidade de Porto Alegre e suas seccionais. O vale refeição e/ou alimentação a ser fornecido será na modalidade cartão eletrônico magnético com chip de segurança e controle de senha numérica (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Critério de julgamento com menor preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de vale refeição e/ou alimentação para os funcionários do Core-RS por meio de cartão magnético com chip de segurança.

2.2. A forma proposta (fornecimento de vale refeição e/ ou alimentação, do tipo cartão magnético, para aquisição de refeições em restaurantes e utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, inclusive, por meios de aplicativos de alimentação) mostra-se mais adequada, pois dispensa o manuseio de valores em espécie. O cartão refeição e/ou alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários da entidade, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura Contratada, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento



das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

3. DO RESULTADO ESPERADO E OBJETIVOS

3.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição e/ou alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, supermercados e afins, capaz de proporcionar completa satisfação a todos in natura os funcionários do Core-RS que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

3.2. Fornecer meios para prover alimentação aos funcionários, considerando que os cartões refeição e/ou alimentação sejam aceitos em todo território nacional, já que durante o ano, esses devem se deslocar a serviço da Entidade, a vários estados da federação, em virtude da natureza autárquica federal deste conselho.

4. DOS QUANTITATIVOS

4.1. O Pregão será destinado ao atendimento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua José de Alencar 1121, bairro Menino Deus, CEP 90880-481 - Porto Alegre/RS.

4.2. O Vale refeição e/ou alimentação, destinam-se a todos funcionários do Core-RS, que possuem carga horária laborativa de 8 (oito) horas diárias com mais 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para almoço.

4.3. O valor diário atual do vale-refeição é de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por funcionário com o quantitativo estimado de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, que será usado também para fins de cálculo da taxa de administração a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

a) Serão emitidas notas de empenhos pela Entidade compondo o valor abaixo estimado, considerando a taxa 0,00% sendo este considerado o máximo a ser aceito pela Administração, sendo:

b) O valor anual estimado será de R\$ 557.568,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais), considerando 22 (vinte e dois) dias utilizáveis, 12 (doze) meses no ano.

Descrição	Quant. Funcionários	Quantidade de estimada dias/mês	Valor diário	Valor mensal	Estimativa anual	Taxa Administrativa	Valor anual com a taxa administrativa máxima
Cartão Refeição eletrônico	33	22	R\$ 64,00	R\$ 46.464,00	R\$ 557.568,00	0,00%	R\$ 557.568,00



co com chip de seguran ça (confor me TR)							
Total							R\$ 557.568 ,00

4.4. A totalização acima referenciada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos.

4.5. O valor fixado para contratação será vinculado ao valor global contratação, por meio de taxa de administração, conforme demonstrada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor total anual estimado	Taxa de administração	Valor anual
1	33	R\$ 557.568,00	0,00%	R\$ 557.568,00

4.6. O “valor global da contratação” trata-se de estimativa para consumo. Todavia, poderá apresentar variações positivas ou negativas, considerando a possibilidade de variação do quantitativo de beneficiários e do valor dos vales refeição e/ou alimentação.

4.7. No valor ofertado deverão estar contidos todos os tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.8. A legislação vigente proíbe expressamente que o contratante exija ou receba qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor dos benefícios repassados, o que veda a chamada taxa de administração negativa.

4.9. O limite mínimo legal para a formulação de propostas de taxa de administração em certames públicos dessa natureza passou a ser de **0% (zero)** ou valores positivos.

4.10. O valor anual estimado para o item será de R\$ 557.568,00, considerando 22 (vinte e dois) dias utilizáveis, 12 (doze) meses no ano.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na execução dos serviços, deverá a Contratada observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, no que for aplicável; assim como as normas e a legislação vigente que trate da atividade.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Ser fornecidos em valores integrais;

6.2. Os cartões vale refeição e/ou alimentação deverão apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contemplando a quantidade de 22 (vinte e dois) dias (podendo variar



de acordo com o número exato de dias no mês), contendo cada um o valor unitário diário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para cada cartão, os valores podem sofrer alteração durante a vigência do contrato;

6.3. A execução do objeto com a entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Core-RS, em sua sede no endereço descrito no Item 4.1;

6.4. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas em estabelecimentos credenciados.

6.5. Os cartões refeição e/ou alimentação poderão ser bandeirado, ou seja, possuir uma das bandeiras como por exemplo (visa/master/elo), a fim de ampliar a aceitação, visto que os cartões que possuem as bandeiras mencionadas não precisam de rede credenciada, basta o estabelecimento possuir uma máquina de cartão de crédito e ser do ramo alimentício que o cartão de benefício será aceito e ser compatíveis com apps delivery no âmbito nacional;

6.6. Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

6.7. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

6.8. A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a Contratante, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Core-RS.

6.9. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

6.9.1. 33 (trinta e três) cartões de vale refeição.

6.10. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

6.11. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à Contratante que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A Contratada deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões.

6.12. Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

6.13. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do Core-RS ou do funcionário titular do cartão.

6.14. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

6.14.1. Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a) possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

b) bloquear cartões e solicitar novas vias;

c) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;



d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.14.2. Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

6.14.3. A Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou similar.

6.14.4. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

6.14.5. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- d) Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.2. Responder por quaisquer danos causados ao Core-RS ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o Core-RS.

7.3. Indicar, em até 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como “preposto”, com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado.

7.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de créditos nos cartões alimentação e refeição para os funcionários da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para pleno cumprimento dos serviços.

7.5. Prestar suporte técnico, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga.

7.6. Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o Core-RS determinará o número de vales refeição e/ou alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o Core-RS informará por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



- 7.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.
- 7.8. Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela Contratante. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.
- 7.9. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 horas por dia.
- 7.10. Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a Contratante, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.
- 7.11. Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato.
- 7.12. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de central de atendimento telefônico, disponível por 24 horas.
- 7.13. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para o Core-RS ou para o beneficiário.
- 7.14. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante ou a seu beneficiário.
- 7.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Core-RS ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.
- 7.16. Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 7.17. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Core-RS quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.18. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.
- 7.19. Garantir o encaminhamento da senha com informação de bloqueada. A Contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha. Nestes casos, para garantir a segurança da informação a Central de Atendimento da Contratada, deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, número da matrícula, CPF, filiação, data de nascimento.
- 7.20. Disponibilizar para a Contratante, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.
- 7.21. Encaminhar/disponibilizar, até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).
- 7.22. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela Contratada, imediatamente após notificação emitida pela Contratante. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.



7.23. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões refeição e alimentação nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Core-RS por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

7.24. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo Core-RS.

7.25. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.26. Providenciar sem ônus para o Core-RS as substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo, devendo promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela Contratante.

7.27. O boleto deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos e o valor total a ser pago pelas recargas.

7.28. A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

7.29. A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h úteis após o pagamento pela Contratante, considerando as condições praticadas pelo mercado.

7.30. Efetivada a recarga, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à Contratante, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h úteis.

7.30.1. O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

7.30.2. Mediante pagamento do boleto, a Contratante atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

7.30.3. A Nota Fiscal mencionada no item 7.30 deverá emitida para fins de controle fiscal e contábil do Core-RS.

7.31. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Core-RS na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos.

7.32. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

7.33. Manter os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A Contratante comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado.

7.34. Manter atualizada a relação dos supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, ao Core-RS as inclusões e/ou exclusões.

7.35. Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade.



7.36. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Core-RS sediado no Estado do Rio Grande do Sul, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

7.37. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do encerramento da sessão pública, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

7.38. A Contratada deverá comunicar à Contratante eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a Contratada deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

7.39. Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela Contratante.

7.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.41. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Core-RS inerentes ao objeto da presente contratação.

7.42. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.43. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

7.44. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

7.45. Declarar ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709 /2018, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a respectiva adequação.

7.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Core-RS, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

7.47. Manter Responsáveis Técnico, Jurídico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

7.48. A Contratada deve dispor de rede de estabelecimentos comerciais credenciadas na localidade, comprovando a aceitação dos documentos de legitimação impressos. A gestora poderá efetuar diligência, conforme faculta a Lei, para comprovar a veracidade da listagem de estabelecimentos credenciados.

7.49. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro e/ou conveniados, apresentada pela Contratada. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.



7.50. Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa Contratada deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.

7.51. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales refeição e/ou alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.52. Deduzir do faturamento subsequente o valor repassado, relativamente a eventuais créditos adicionalmente pagos pelo Core-RS, na ocasião de equívocos de dimensionamento pelo responsável pela operação.

7.53. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Core-RS.

7.54. Reembolsar pontualmente, os supermercados filiados, ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Core-RS não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Informar à Contratada o local onde serão entregues os cartões solicitados.

8.3. Comunicar à Contratada, mensalmente, em tempo hábil, o valor dos créditos a serem adicionados aos cartões.

8.4. Promover através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com a legislação vigente.

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale refeição e/ou alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do Core-RS, sempre que necessário.

9.2. Caberá a Contratada liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

9.3. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada



obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

9.4. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales refeição e/ou alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.5. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

9.6. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e /ou conveniados, apresentada pela contratada.

9.7. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante na relação indicada pelo Licitante vencedor será considerada falta e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

10. DO MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, quando for o caso.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.1.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.9.1.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.14. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local de execução do objeto durante todo o período contratual.

10.15. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços são considerados serviços comuns.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Cronograma físico-financeiro do pagamento:

- a) A Contratante enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales;
- b) A empresa contratada emitirá o boleto de pagamento antes do depósito;
- c) A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h úteis após o pagamento pela Contratante, considerando as condições praticadas pelo mercado.

12.2. A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

12.3. Efetivada a recarga, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à Contratante, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h úteis.

12.3.1. O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

12.3.2. Mediante pagamento do boleto, a Contratante atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

12.3.3. A Nota Fiscal deverá emitida para fins de controle fiscal e contábil do Core-RS.

12.4. A Nota Fiscal será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

12.4.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida no prazo de até 72hs após a disponibilização de créditos pela Contratada, de acordo com valores previamente formalizados pelo Contratante.



- 12.4.2. O correto preenchimento dos dados do Contratante (nome, CNPJ) e da discriminação dos serviços.
- 12.4.3. Pertinência dos cálculos aritméticos da Nota Fiscal/Fatura – o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma.
- 12.4.4. Correlação entre o valor da Nota Fiscal e os valores empenhados.
- 12.4.5. Correlação entre o CNPJ da Contratada e o constante na Proposta e na Nota de Empenho.
- 12.4.6. Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 12.5. A efetivação do repasse ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal (CND Municipal, CND Estadual e CND Federal) e trabalhista (CND Trabalhista).
- 12.6. Os boletos, certidões e Notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail os boletos e notas peessoal@core-rs.org.br, fiscais deverão ser disponibilizados via Web.
- 12.7. Na fatura deverá também constar o processo originário do contrato assinado entre as partes.
- 12.8. O Core-RS efetuará o pagamento por meio de boleto bancário e, eventualmente, por meio de depósito bancário/TED/PIX, ocasião na qual os dados bancários serão indicados no boleto.
- 12.9. Constatadas pelo Core-RS quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará pela devolução imediata a Contratada.
- 12.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, se for o caso;
- 12.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, via original, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 12.13. O não-cumprimento pela Contratada de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1. Habilitação jurídica

14.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

14.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

14.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



14.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.2.4. Qualificação Técnica

14.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.2.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.2.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

14.2.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.2.4.3.1.1 Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 12 meses.

14.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.2.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. Considerando natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela contratada decorrem de proporção relativa aos valores pagos pelos vales refeição e/ou alimentação, as quais serão impactados pela quantidade de beneficiários e eventuais alterações no valor pago, conforme reajuste do benefício.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A conexão entre a contratação e o planejamento existente está contido na Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho do Core-RS para o exercício de 2027 e demonstrativo de execução de receita e da despesa. A despesa decorrente do CONTRATO ocorrerá na conta contábil: 6.2.2.1.1.01.01.03.002 - Vale Refeição.

20. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

20.1. Para assegurar a efetiva utilização do benefício nas proximidades das unidades do Core-RS, deverá ser disponibilizada rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme levantamento realizado por consulta em mapa:

- a) na sede do Core-RS, situada na Rua José de Alencar, nº 1121, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS: mínimo de 08 (oito) estabelecimentos em um raio de até 500 metros;
- b) na Seccional de Pelotas, situada na Rua Sete de Setembro, nº 244, Centro, Pelotas/RS: mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos em um raio de até 500 metros.

20.1.1. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado e visam garantir aos beneficiários opções de estabelecimentos próximos aos locais de trabalho.

20.2. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento de rede credenciada mínima em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

20.3. O credenciamento de estabelecimentos de fornecedores de alimentação pronta, que permita a utilização do vale-refeição, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo restaurantes, padarias, lanchonetes, entre outros.

20.4. Poderá ser solicitado documento que demonstre relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

20.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.



20.6. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

20.7. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação.

20.8. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Core-RS
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Sul

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO							
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO				UF:		CEP:	
TELEFONE							
EMAIL							
Descrição	Quantidade e Funcionários	Quantidade estimada dias/mês	Valor diário	Valor mensal	Estimativa anual	Taxa Administrativa	Valor anual com a taxa administrativa máxima
Cartão Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR)	33	22	R\$ 64,00	R\$ 46.464,00	R\$ 557.568,00	0,00%	R\$ 557.568,00
Total					R\$ 557.568,00		R\$ 557.568,00

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, manutenção e tudo mais que estiver relacionado com o objeto da presente licitação, conforme especificações contidas no Termo de Referência e exigências editalícias.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE-RS E XXXXX.

Pregão Eletrônico 90004/2026

Processo Administrativo 042/2026

Contratação 926560-42/2026

CONTRATO Nº XX/2026

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (Core-RS), doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José de Alencar, 1121 – CEP: 90880-481 – Menino Deus, Porto Alegre/RS, CNPJ/MF sob o n.º 92.963.776/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Altanir Jansen Martin, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa XXXXX com sede na xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx, documento de identificação nº xxxxx pactuam o presente contrato em observância às disposições da Proposta Final, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90005/2026, Contratação 926560-42/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão seguido de recargas mensais nos cartões e fornecimento de benefícios que serão utilizados para pagamento de vale refeição e/ou alimentação, na forma prevista neste Termo de Referência, aos funcionários do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, sediados na cidade de Porto Alegre e suas seccionais. O vale refeição e/ou alimentação a ser fornecido será na modalidade cartão eletrônico magnético com chip de segurança e controle de senha numérica (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS



2.1. O Pregão será destinado ao atendimento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua José de Alencar 1121, bairro Menino Deus, CEP 90880-481 - Porto Alegre/RS.

2.2. O Vale refeição e/ou alimentação, destinam-se a todos funcionários do Core-RS, que possuem carga horária laborativa de 8 (oito) horas diárias com mais 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para almoço.

2.3. O valor diário atual do vale-refeição é de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por funcionário com o quantitativo estimado de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, que será usado também para fins de cálculo da taxa de administração a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

a) Serão emitidas notas de empenhos pela Entidade compondo o valor abaixo estimado, considerando a taxa XX% sendo este considerado o máximo a ser aceito pela Administração, sendo:

b) O valor anual estimado será de R\$ 557.568,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais), considerando 22 (vinte e dois) dias utilizáveis, 12 (doze) meses no ano.

Descrição	Quant. Funcionários	Quantidade estimada dias/mês	Valor diário	Valor mensal	Estimativa anual	Taxa Administrativa	Valor anual com a taxa administrativa máxima
Cartão Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR)	33	22	R\$ 64,00	R\$ 46.464,00	R\$ 557.568,00	XX%	R\$ XXXXX
Total							R\$ XXXXX

2.4. A totalização acima referenciada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos.

2.5. O valor fixado para contratação será vinculado ao valor global contratação, por meio de taxa de administração, conforme demonstrada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor total anual estimado	Taxa de administração	Valor anual
1	33	R\$ 557.568,00	XX%	R\$ XXXXX

2.6. O “valor global da contratação” trata-se de estimativa para consumo. Todavia, poderá apresentar variações positivas ou negativas, considerando a possibilidade de variação do quantitativo de beneficiários e do valor dos vales refeição e/ou alimentação.

2.7. No valor ofertado deverão estar contidos todos os tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.



2.8. A legislação vigente proíbe expressamente que o contratante exija ou receba qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor dos benefícios repassados, o que veda a chamada taxa de administração negativa.

2.9. O limite mínimo legal para a formulação de propostas de taxa de administração em certames públicos dessa natureza passou a ser de **0% (zero)** ou valores positivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Na execução dos serviços, deverá a Contratada observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, no que for aplicável; assim como as normas e a legislação vigente que trate da atividade.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.2. Responder por quaisquer danos causados ao Core-RS ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o Core-RS.

4.3. Indicar, em até 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como “preposto”, com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado.

4.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de créditos nos cartões alimentação e refeição para os funcionários da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para pleno cumprimento dos serviços.

4.5. Prestar suporte técnico, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga.

4.6. Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o Core-RS determinará o número de vales refeição e/ou alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o Core-RS informará por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

4.8. Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela Contratante. Qualquer que seja



o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

4.9. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 horas por dia.

4.10. Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a Contratante, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.

4.11. Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato.

4.12. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de central de atendimento telefônico, disponível por 24 horas.

4.13. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para o Core-RS ou para o beneficiário.

4.14. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante ou a seu beneficiário.

4.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Core-RS ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

4.16. Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.17. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Core-RS quanto à execução dos serviços contratados.

4.18. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.

4.19. Garantir o encaminhamento da senha com informação de bloqueada. A Contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha. Nestes casos, para garantir a segurança da informação a Central de Atendimento da Contratada, deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, número da matrícula, CPF, filiação, data de nascimento.

4.20. Disponibilizar para a Contratante, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.

4.21. Encaminhar/disponibilizar, até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).

4.22. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela Contratada, imediatamente após notificação emitida pela Contratante. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.

4.23. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões refeição e alimentação nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Core-RS por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

4.24. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos



de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo Core-RS.

4.25. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

4.26. Providenciar sem ônus para o Core-RS as substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo, devendo promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela Contratante.

4.27. O boleto deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos e o valor total a ser pago pelas recargas.

4.28. A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

4.29. A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h úteis após o pagamento pela Contratante, considerando as condições praticadas pelo mercado.

4.30. Efetivada a recarga, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à Contratante, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h úteis.

4.30.1. O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

4.30.2. Mediante pagamento do boleto, a Contratante atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

4.30.3. A Nota Fiscal mencionada no item 7.30 deverá emitida para fins de controle fiscal e contábil do Core-RS.

4.31. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Core-RS na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos.

4.32. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

4.33. Manter os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A Contratante comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado.

4.34. Manter atualizada a relação dos supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, ao Core-RS as inclusões e/ou exclusões.

4.35. Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade.

4.36. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Core-RS sediado no Estado do Rio Grande do Sul, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.



4.37. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do encerramento da sessão pública, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

4.38. A Contratada deverá comunicar à Contratante eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a Contratada deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

4.39. Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela Contratante.

4.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.41. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Core-RS inerentes ao objeto da presente contratação.

4.42. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.43. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

4.44. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

4.45. Declarar ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709 /2018, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a respectiva adequação.

4.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Core-RS, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

4.47. Manter Responsáveis Técnico, Jurídico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

4.48. A Contratada deve dispor de rede de estabelecimentos comerciais credenciadas na localidade, comprovando a aceitação dos documentos de legitimação impressos. A gestora poderá efetuar diligência, conforme faculta a Lei, para comprovar a veracidade da listagem de estabelecimentos credenciados.

4.49. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro e/ou conveniados, apresentada pela Contratada. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

4.50. Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa Contratada deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.

4.51. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales refeição e/ou alimentação fornecidos, de



tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.52. Deduzir do faturamento subsequente o valor repassado, relativamente a eventuais créditos adicionalmente pagos pelo Core-RS, na ocasião de equívocos de dimensionamento pelo responsável pela operação.

4.53. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Core-RS.

4.54. Reembolsar pontualmente, os supermercados filiados, ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Core-RS não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Informar à Contratada o local onde serão entregues os cartões solicitados.

5.3. Comunicar à Contratada, mensalmente, em tempo hábil, o valor dos créditos a serem adicionados aos cartões.

5.4. Promover através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Ser fornecidos em valores integrais;

6.2. Os cartões vale refeição e/ou alimentação deverão apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contemplando a quantidade de 22 (vinte e dois) dias (podendo variar de acordo com o número exato de dias no mês), contendo cada um o valor unitário diário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para cada cartão, os valores podem sofrer alteração durante a vigência do contrato;

6.3. A execução do objeto com a entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Core-RS, em sua sede no endereço descrito no Item 4.1;

6.4. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas em estabelecimentos credenciados.



6.5. Os cartões refeição e/ou alimentação poderão ser bandeirado, ou seja, possuir uma das bandeiras como por exemplo (visa/master/elo), a fim de ampliar a aceitação, visto que os cartões que possuem as bandeiras mencionadas não precisam de rede credenciada, basta o estabelecimento possuir uma máquina de cartão de crédito e ser do ramo alimentício que o cartão de benefício será aceito e ser compatíveis com apps delivery no âmbito nacional;

6.6. Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

6.7. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

6.8. A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a Contratante, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Core-RS.

6.9. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

6.9.1. 33 (trinta e três) cartões de vale refeição.

6.10. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

6.11. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à Contratante que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A Contratada deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões.

6.12. Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

6.13. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do Core-RS ou do funcionário titular do cartão.

6.14. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

6.14.1. Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a) possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

b) bloquear cartões e solicitar novas vias;

c) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;

d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.14.2. Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

c) geração de nova senha ou troca de senha;

d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.



6.14.3. A Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou similar.

6.14.4. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

6.14.5. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- d) Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, quando for o caso.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.1.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.1.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.14. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local de execução do objeto durante todo o período contratual.

7.15. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor mensal da contratação é de até R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de até R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Cronograma físico-financeiro do pagamento:

- a) A Contratante enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales;
- b) A empresa contratada emitirá o boleto de pagamento antes do depósito;
- c) A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h úteis após o pagamento pela Contratante, considerando as condições praticadas pelo mercado.

10.2. A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

10.3. Efetivada a recarga, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à Contratante, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h úteis.



- 10.3.1. O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.
- 10.3.2. Mediante pagamento do boleto, a Contratante atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.
- 10.3.3. A Nota Fiscal deverá emitida para fins de controle fiscal e contábil do Core-RS.
- 10.4. A Nota Fiscal será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:
- 10.4.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida no prazo de até 72hs após a disponibilização de créditos pela Contratada, de acordo com valores previamente formalizados pelo Contratante.
- 10.4.2. O correto preenchimento dos dados do Contratante (nome, CNPJ) e da discriminação dos serviços.
- 10.4.3. Pertinência dos cálculos aritméticos da Nota Fiscal/Fatura – o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma.
- 10.4.4. Correlação entre o valor da Nota Fiscal e os valores empenhados.
- 10.4.5. Correlação entre o CNPJ da Contratada e o constante na Proposta e na Nota de Empenho.
- 10.4.6. Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 10.5. A efetivação do repasse ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal (CND Municipal, CND Estadual e CND Federal) e trabalhista (CND Trabalhista).
- 10.6. Os boletos, certidões e Notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail os boletos e notas pessoal@core-rs.org.br, fiscais deverão ser disponibilizados via Web.
- 10.7. Na fatura deverá também constar o processo originário do contrato assinado entre as partes.
- 10.8. O Core-RS efetuará o pagamento por meio de boleto bancário e, eventualmente, por meio de depósito bancário/TED/PIX, ocasião na qual os dados bancários serão indicados no boleto.
- 10.9. Constatadas pelo Core-RS quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará pela devolução imediata a Contratada.
- 10.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, se for o caso;
- 10.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, via original, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 10.13. O não-cumprimento pela Contratada de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. A despesa decorrente do CONTRATO ocorrerá na conta contábil:
6.2.2.1.1.01.01.03.002 - Vale Refeição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será aceita a subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.3. Indenizações e multas.

16.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO